ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

PROJETO DE LEI N° 04 /2020 DE, 15 DE ABRIL DE 2020.

Aprovado por unanimidade
Câmara Municipal Riachão do Poço
APROVADO
Em 25/06/2020
Assinatura

ESTABELECE AS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021, de conformidade com o que determina o Art. 165, Parágrafo 2°, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, combinado como Art. 4° da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributaria, equilíbrio entre receita e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades publicas e privadas, a seguir:

I. Das Metas Fiscais;
II. Das Prioridades da Administração Municipal;
III. As disposições relativas à organização e estrutura do Orçamento Municipal;
IV. Da estrutura do Orçamento na classificação da receita e despesa;
V. As disposições relativas à receita geral do município;

VI. As disposições relativas à despesa geral do município;
VII. As diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
VIII. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
IX. Das Transferências e Subvenções;
X. Das Transferências a Instituições Públicas e Privadas
XI. Das disposições relativas às alterações tributárias do município
XII. As disposições relativas à dívida pública municipal;
XIII. Da Amortização e do serviço da Dívida Fundada Interna
XIV. Das disposições finais.

CAPITULO I
DAS METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificado nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual, abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 5º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 6º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos últimos três últimos exercícios, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

CAPÍTULO II

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - O orçamento para o exercício de 2021, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras e outras que recebam recursos do tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2021, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programas, projetos, atividades ou operação especial, e, quanto a sua natureza, por categoria econômica. Grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os Anexos

exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, da quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos especiais.

Art. 10 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o

exercício de 2021, será encaminhado ao Poder Legislativo, elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n. 101/2000, com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o Plano Plurianual e de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único e será composto de:

I. Mensagem;

II. Texto da Lei;

III. Consolidação do Quadro Orçamentário;

IV. Discriminando a receita e despesa;

V. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei 4.320/64.

VI. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 3 e 4 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

VII. A Lei Orçamentária anual deverá destacar as dotações do orçamento fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente, identificando a fontes de recursos;

VIII. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação a título de Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

IX. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa, (art. 212 da Constituição Federal e art. 60 dos ADCT);

X. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI. Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da

seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XII. Da discrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII. Da aplicação dos recursos de que tratam a Emenda Constitucional nº 25;

XIV. Da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XV. Da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que tratam a Emenda Constitucional nº 29

XVI. Recursos destinados a promoção de ações voltadas a Saúde, Agricultura, Assistência Social, da criança e adolescente de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos que visem à melhoria de qualidade da população do município e aprovados pelos seus respectivos conselhos.

§ 1º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o Orçamento das dotações relativas às atividades ou projetos pertinentes às metas prevista em Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de um doze avos por mês.

§ - 2º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária Anual, a Prefeita Municipal divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2021.

§ 3º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão, atos do Poder Executivo e da Mesa da Câmara Municipal determinarão a limitação de empenho observando-se que:

a) A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesa deverá ser no montante equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

b) Caberá ao Poder Executivo limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no orçamento, excluída a Reserva de Contingência, pelo montante determinado de acordo com a alínea "a" acima;

c) Caberá a Câmara Municipal limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação, pelo montante determinado de acordo com alínea "a" acima.

d) As despesas com pessoal e encargos, bem como para o pagamento do principal e encargos da dívida não serão objetos de limitação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO NA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E DESPESA

Art. 11 - O Orçamento municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta de modo a evidenciar a política e programas estabelecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, dos quais possa surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscando o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência dos recursos

que lhe foram consignados.

§ 2º - Compreenderá o Orçamento do Município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo a seguir:

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

DAS RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária
Receita de Contribuições
Receita Patrimonial
Receita Agropecuária
Receita de Serviços
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

DAS DESPESAS

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Divida

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa
02 – Judiciária
04 – Administração e Planejamento

06 – Segurança Pública
08 – Assistência Social
09 – Previdência Social
10 – Saúde
12 – Educação
13 – Cultura
15 – Urbanismo
16 - Habitação
17 - Saneamento
20 - Agricultura
23 – Comércio e Serviços
24 - Comunicações
25 - Energia
26 - Transporte
27 - Desporto e Lazer
28 - Encargos Especiais
99 – Reserva de Contingência

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RECEITA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 12 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC 101/2000, assim como a Portaria 326 STN, considerado o desempenho econômico do Município.

Art. 13 - As transferências Federais e Estaduais serão incluídas na receita com base em informações pelos setores competentes de cada esfera administrativa de Governo.

Art. 14 - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

I. Dos tributos de sua competência;
II. De atividade econômica, por conveniência possa a vir executar;
III. De transferência por força de mandamento

constitucional ou de convênios firmamos com entidades Governamentais, privadas e nacionais;

IV. De empréstimo financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;

V. De empréstimos tomados por Antecipação da Receita dentro do limite estabelecido na Legislação vigente.

Art. 15 - Na elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 2021, serão levados em consideração, para efeito da previsão da receita, os seguintes fatores:

I – efeito decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III- crescimento econômico;

IV – índice inflacionário

§ 1º – A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do Parágrafo Primeiro, do art. 12 da LC n. 101/2000.

Art. 16 - As transferências Federais e Estaduais decorrentes de Convênios incluir-se-ão na estimativa da receita de conformidade com os valores dos projetos já aprovados ou em fase de exame pelo órgão competente.

Art. 17 - O município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhorias.

Art. 18 – O montante da receita resultante de operações de credito estimado no orçamento ficará limitado ao valor global das despesas fixadas, obedecendo a Resolução nº 78 de 01/07/98 e alterações através das Resoluções 19 de 16/06/99 e 22 de 25/06/99 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 19 – As despesas relativas aos programas de assistência serão fixadas através de dotação específica cuja discriminação deverá identificar a sua finalidade.

§ ÚNICO – As doações e ajudas a pessoas físicas a

qualquer título, inclusive em dinheiro dependerão de recursos ou declarações assinados pelos beneficiários conforme o caso, indicando o nome, endereço, número de documento e a sua finalidade, deverão ser processadas de acordo com a Lei Municipal aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 20 – As despesas relativas a exercícios anteriores que não tenham sido processadas na época própria serão objetos de dotações específicas observando os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - O Orçamento manterá a igualdade entre a receita e despesa, vetada a aprovação de propostas deficitárias, ressalvada a hipótese de estimativa de operações de créditos legalmente autorizadas.

Art. 22 - A cada programa/subprograma das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social previsto no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento pra o programa/subprogramas dividido pelo número de unidade fiscal prevista.

§ 1º - Por unidades físicas entenda-se unidade do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, exemplo: número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos; número de consultas médicas; número de famílias assistidas, etc.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário terá sido o valor da despesa realizada no programa/subprograma dividido pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º - Até 31 de janeiro de 2021, a PREFEITA fará divulgar o custo unitário previsto, o custo unitário realizado, o produto por programa/subprograma, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º - Informar-se-á, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e total gastos na realização dos programas das áreas. de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 23 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 24 - A despesa com resgate de dívidas previdenciárias vencidas e resultantes de parcelamento a qualquer título serão objeto de dotação específica.

Art. 25 – A proposta orçamentária consignará dotações destinadas a contribuições ao PASEP, nunca inferior a 1% (hum por cento) da receita estimada.

Art. 26 - O total das Despesas de Capital para o exercício de 2021 totalizaram o valor de R$ 4.638.272,00 (Quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais).

Art. 27 - Poderá ser incluída dotação destinada ao pagamento de encargos com antecipação da receita, prevista no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28 – Serão colocados no orçamento recursos provenientes de contra-partida de convênios transferidos pela União e/ou Estado, assegurados por Lei.

CAPITULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA

SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29 – O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterá dentre outros com recursos provenientes de:

I. Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
II. De recursos oriundos do tesouro municipal;
III. De transferência da União e/ou Estado;
IV. De convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;
V. Outras receitas do Tesouro;

Parágrafo Único – A concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, será consignada ao regime Geral de Previdência (INSS), integrantes do orçamento da seguridade social.

Art. 30 – As despesas com pagamento de INSS, FGTS e PASEP, constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária especificada.

CAPITULO VII

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 – Os gastos com pessoal no exercício financeiro de 2021 dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da

Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 33 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º – Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionista, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou emprego, com quaisquer espécies remuneratórios, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativa à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/2000, será apurado somando-se a realizada no mês em referencia com as dos onze meses imediatamente anterior, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos **§§ 1º e 2º** deste arquivo.

Art. 34 – Para atendimento das disposições da Lei federal nº 11.494/2007, de 20.06.2007, o Poder executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais do magistério, assim como, em decorrência da Emenda Constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 35 – No exercício de 2021, somente poderão ser admitidos servidores se:

I. Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos

acréscimos dela decorrentes;

II. Aprovados em concurso público, conforme dispositivos estabelecidos em lei;

III. Existirem cargos a preencher, conforme preposição de alteração dos quantitativos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal;

IV. Se ocorrer necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei.

Art. 36 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsidio, de que trata o inciso X, do art 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por Lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretários, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPITULO VIII

DAS TRANSFERÊCIAS E SUBVENÇÕES

SEÇÃO I

Art. 37 – As transferências ao Poder Legislativo serão feitos pelo Poder Executivo na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n. 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno da Câmara Municipal, de acordo com o art. 74 da Constituição Federal, encaminhar até o décimo dia útil do mês subseqüente o balancete do mês anterior, para efeito de processamento consolidado.

CAPITULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 38 – Poderá ser incluída na proposta Orçamentária para o exercício de 2021, bem como em suas alterações, dotações a títulos de transferências de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins

lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao município, a título de subvenções da LC n. 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

II – de Lei específica, autorízatíva da subvenção;

III – da Prestação de Contas de recursos recebidos no mês anterior, que deverá, ser encaminhada, pela entidade beneficiaria, até o dia 20 do mês subseqüente, ao setor Financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo 'único do art. 70 de Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da resolução n. 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Conta do Estado;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de Julho de 2020;

VI – Não se encontra em situação de Inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos público de qualquer esfera de governo;

§ Único – Não constará na proposta Orçamentária para o exercício de 2021, dotações para as entidades que não atendem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo;

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 39 – Ocorrendo alteração da legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao

Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo em arrecadação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objetos de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Art. 40 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária a que se refiram a:

I. Revisão e atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando aumentar sua seletividade, de forma a obter o incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;
II. Modernização no sistema de lançamento do imposto sobre transmissão "inter vivos" e bens imóveis e de direito a eles relativos "ITBI";
III. Projeto de Lei complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimorados da tributação de competência municipal;
IV. Revisão e atualização de taxas do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;
V. Revisão dos preços públicos para adequá-los aos Princípios de atuação do município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações

legislativas.

CAPÍTULO XI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Dos Precatórios

Art. 41 – Será consignado, no orçamento para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pela Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1 º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

§ 3º – Os recursos alocado na lei orçamentária, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, não poderão ser indicados como fonte de recursos para a cobertura de créditos adicionais que se destinem a outra finalidade.

§ 4º – Os precatórios judiciais, obrigatoriamente terão de ser pagos durante a execução da lei orçamentária mencionada no "caput" deste artigo, caso contrário, os mesmos passarão a integrar a dívida consolidada, para fins de aplicação do limite, conforme determina o § 7º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – (LRF) Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO XII

DA AMORTIZACAO E DO SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

Art. 42 – O Poder executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgão Previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 43 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC nº 101/2000.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

§ ÚNICO – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 45 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 47 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ ÚNICO – A locação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 48 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 49 - A Lei do Orçamento obedecerá ao disposto no artigo 7º da lei Federal 4.320/64 constará autorização para abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da Receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra e a criação de elemento de despesa dentro do mesmo PROJETO/ATIVIDADE.

Art. 50 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviço de sua responsabilidade a serem executados por entidades de Direito Privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo, e também demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 51 - O projeto de Lei Orçamentária anual será apresentado na forma e com os requisitos estabelecidos nesta lei, acompanhado do quadro de detalhamento de despesa.

Art. 52 – As despesas realizadas à conta de recursos colocados a disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, objeto de Convênio, dependerão de autorização legislativa específica, excetuando-se ao limite previsto para abertura de créditos suplementares.

Art. 53 – O montante da Receita resultante de operações de crédito por antecipação estimado no orçamento ficará limitado ao valor global das despesas fixadas, obedecendo a Resolução n. 78, 19 de 16/06/99 e 22 de 25/06/99 do Senado Federal e suas alterações posteriores.

Art. 54 – Serão alocados no Orçamento Receita e Despesas, correspondentes às transferências e complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 55 – Manutenção da implantação do Plano Diretor Municipal.

Art. 56 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativo ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cujas alteração é proposta.

Art. 58 – O Poder Executivo realizará plenária através de Audiência Pública, com a participação das representações da sociedade e da população em geral onde serão discutida e colhidas proposta para a elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder executivo até o dia 29 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na Comissão Técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais regimentais;

III – Através de orçamento participativo:

Parágrafo único – As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor no dia da sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, em, 15 de abril de 2020.

Maria Auxiliadora Dias do Rego
PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) com objetivo de buscar o compromisso com a implantação de um orçamento equilibrado, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contém as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos fiscais orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivados. Cabe ressaltar que tais parâmetros como à aceleração ou desaceleração da economia e a flutuação cambial, sofrem influências de variáveis fora da governabilidade da esfera municipal.

A consideração de riscos fiscais para o Município de RIACHÃO DO POÇO, circunscreve-se em um modelo de gestão que nas últimas décadas assentou-se na fragilização dos Estados e Municípios. As receitas federais foram incrementadas com a ampliação de alíquotas e com a criação de novas receitas, porém são receitas que não são compartilháveis sob mandamento constitucional, ao mesmo tempo que determinadas atividades econômicas que geravam tributos para os Estados e Municípios foram desoneradas.

Impõem assinalar que, na atual conjuntura internacional de crise, houve uma série de isenções concedidas pelo governo federal para estimular a economia, estas isenções reduziram o montante total de recursos que integram o Fundo de Participação dos Municípios. Assome-se isto a queda de arrecadação federal que já se demonstra significativa.

Assim um dos riscos identificados diz respeito a não efetivação do repasse de transferência da União a título de auxílio financeiro.

Como uma grande parte das despesas do Município decorre das obrigações constitucionais e legais e estas estão sujeitas a mudanças devido a alteração na legislação, o Município fica exposto a riscos orçamentários que se encontram fora de sua governabilidade.

Os reajustes concedidos ao salário mínimo, como também aos profissionais do magistério, têm impacto considerável, pois os mesmo afeta as despesas com pessoal e encargos que representam uma parte significativa da despesa total. Desta forma a concessão de aumento do salário mínimo acima da

projeção orçamentária poderá gerar um risco de R$ 217.000,00 (Duzentos e dezessete mil reais).

Outro risco visível decorre do fato de os Municípios virem assumindo crescentemente maiores responsabilidades, sob mandamento constitucional, como por exemplo, municipalização das políticas de saúde, educação e assistência social.

Os riscos fiscais da gestão da dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos e de câmbio. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o Município.

Nesse sentido, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimentos do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, sendo projetado risco, caso a variação das taxas de correção seja acima da projetada para a Dívida Fundada.

Entretanto, efetivamente ocorrem situações de riscos para o Erário que afetam as contas públicas, com determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens, sobre os ganhos dos servidores público municipal.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a

possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento a ser efetuada.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, justamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita, quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04, e é composto dos seguintes demonstrativos:

PARTE 1

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, seca, surtos epidêmicos)	R$ 30.000,00
II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA Ações judiciais que venham a serem ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2021,	R$ 60.000,00

inclusive de natureza tributária trabalhista.	
TOTAL	R$ 90.000,00

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2021

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2021 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

1) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;

2) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;

3) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;

4) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário, às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;

5) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;

6) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;

7) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

8) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população;

9) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;

10) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;

11) manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;

12) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias e empresas de modo geral;

13) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;

14) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;

15) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;

16) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

17) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;

18) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura;

19) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais, em especial para área de saúde;

20) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;

21) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;

22) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;

23) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;

24) Ampliar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil (ensino pré-escolar) que visem atender todas as crianças com idade de até 06 anos;

25) Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental para atender a todas as crianças em idade escolarizável;

26) Elevar o índice de qualidade de vida da população;

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:

a) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;

b) manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

OUTRAS METAS:

a) Adequar as despesas correntes à arrecadação;

b) Reduzir significativamente o déficit financeiro.

RIACHÃO DO POÇO – PB, 15 de abril de 2020.

Maria Auxiliadora Dias do Rego
Prefeita

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	LDO	Orçamento
Criações			
10.101 CAMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO			**21.147**
01 031 0010 1050 Aquis.ou Troca de Veículos e Equipamentos e Mart. Permanente			**13.356**
Objetivo: Aquis.ou Troca de Veículos e Equipamentos e Mart. Permanente			
000001 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		13.356
01 031 0010 1051 Ampliar e/ou Reformar o Prédio da Câmara			**7.791**
Objetivo: Ampliar e/ou Reformar o Prédio da Câmara			
000002 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		7.791

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	LDO	Orçamento
Criações			
20.101 GABINETE DA PREFEITA			**4.141**
04 122 0001 1002 Aquis. de Veículo, Equip. e Mat. Permanente p/ Gabinete			**4.141**
Objetivo: Aquis. de Veículo, Equip. e Mat. Permanente p/ Gabinete			
000013 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		4.141

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	LDO	Orçamento
Criações			
20.201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO			**34.650**
04 122 0002 1005 RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS			**12.600**
Objetivo: RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS			
000024 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		12.600
04 122 0002 1006 Aquisição de Imóveis			**15.750**
Objetivo: Aquisição de Imóveis			
000025 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		15.750
04 123 0014 1057 Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Administração			**6.300**
Objetivo: Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Administração			
000026 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		6.300

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	LDO	Orçamento
Criações			
20.301 SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO			**248.850**
04 123 0014 0012 Amortização da Dívida Interna			**241.500**
Objetivo: Amortização da Dívida Interna			
000044 4690.71 99 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal		241.500
04 123 0014 1004 Aquisição de Equipamentos para o Setor			**7.350**
Objetivo: Aquisição de Equipamentos para o Setor			
000045 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		7.350

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	LDO	Orçamento
Criações			
20.401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO			**1.195.232**
12 361 0003 **1008 Construção, Ampliação e Recuperação de Grupos Escolares**			**246.961**
Objetivo: Construção, Ampliação e Recuperação de Grupos Escolares			
000065 4490.51 99 111 Obras e Instalações	Fiscal		42.000
000066 4490.51 99 111 Obras e Instalações	Fiscal		14.790
000067 4490.51 99 112 Obras e Instalações	Fiscal		190.171
12 361 0003 **1010 Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanente para Sec. de Educação**			**33.769**
Objetivo: Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanente para Sec. de Educação			
000068 4490.52 99 111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		23.224
000069 4490.52 99 111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		1.479
000070 4490.52 99 112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		3.150
000071 4490.52 99 112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		5.916
12 361 0003 **1011 Const.Ampliação e Reforma de unidade escolar e sec.educação**			**42.844**
Objetivo: Const.Ampliação e Reforma de unidade escolar e sec.educação			
000072 4490.51 99 111 Obras e Instalações	Fiscal		35.448
000073 4490.51 99 112 Obras e Instalações	Fiscal		7.396
12 361 0003 **1013 Aquisição de Veículos destinados a secretaria de educação**			**68.124**
Objetivo: Aquisição de Veículos destinados a secretaria de educação			
000077 4490.52 99 111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		12.291
000078 4490.52 99 111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		29.583
000079 4490.52 99 112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		26.250
12 361 0003 **1014 Construção, recuperação e ampliação de quadra poliesportiva**			**200.550**
Objetivo: Construção, recuperação e ampliação de quadra poliesportiva			
000080 4490.51 99 111 Obras e Instalações	Fiscal		1.050
000081 4490.51 99 112 Obras e Instalações	Fiscal		157.500
000082 4490.51 99 152 Obras e Instalações	Fiscal		42.000
12 365 0003 **1080 Construção de Creche**			**166.950**
Objetivo: Construção de Creche			
000083 4490.51 99 112 Obras e Instalações	Fiscal		166.950
12 361 0003 **1097 AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES**			**300.300**
Objetivo: AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES			
000084 4490.52 99 112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		247.800
000085 4490.52 99 152 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		52.500
12 361 0003 **1100 Aquisição de Mobiliários Escolares**			**126.000**
Objetivo: Adquirir Mobiliário Escolar			
000086 4490.52 99 112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		105.000
000087 4490.52 99 152 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		21.000
12 361 0003 **2040 Outros Programas do FNDE**			**4.326**
Objetivo: Outros Programas do FNDE			
000118 4490.52 99 112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		4.326
12 361 0003 **2067 Manut. do Programa Salário Educação - QSE**			**5.408**

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	LDO	Orçamento
Criações			
20.401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO			**1.195.232**
Objetivo: Manut. do Programa Salário Educação - QSE			
000122 4490.52 99 112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		5.408

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	LDO	Orçamento
Criações			
20.501 SECRETARIA DA CULTURA DO MUNICIPIO			**14.769**
13 392 0015 1021 Aquisição de equipamentos par Sec. de cultura e turismo			**14.769**
Objetivo: Aquisição de equipamentos par Sec. de cultura e turismo			
000143 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		7.628
000144 4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		7.141

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	LDO	Orçamento
Criações			
20.601 SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO			**868.859**
10 301 0004 1025 Adquirir veículo para secretaria de saude			**221.748**
Objetivo: Adquirir veículo para secretaria de saude			
000160 4490.51 99 152 Obras e Instalações	Seguridade		31.500
000161 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		8.048
000162 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		44.373
000163 4490.52 99 122 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		106.327
000164 4490.52 99 152 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		31.500
17 512 0006 1090 Implantação de sistema de abastecimento de agua			**197.348**
Objetivo: Implantação de sistema de abastecimento de agua			
000165 4490.51 99 121 Obras e Instalações	Seguridade		4.148
000166 4490.51 99 122 Obras e Instalações	Seguridade		166.950
000167 4490.51 99 152 Obras e Instalações	Fiscal		26.250
17 512 0002 1091 Melhorias sanitarias domiciliares			**225.939**
Objetivo: Melhorias sanitarias domiciliares			
000168 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Seguridade		3.339
000169 4490.51 99 122 Obras e Instalações	Seguridade		222.600
17 512 0006 1092 Implantação de sistema de esgotamento sanitario			**111.912**
Objetivo: Implantação de sistema de esgotamento sanitario			
000170 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Seguridade		6.912
000171 4490.51 99 122 Obras e Instalações	Seguridade		105.000
18 542 0002 1093 Implantação, apm. ou mel. de S. de Col. Trat. dest. final de residuos solidos			**111.912**
Objetivo: Implantação, apm. ou mel. de S. de Col. Trat. dest. final de residuos solidos			
000172 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Seguridade		6.912
000173 4490.51 99 122 Obras e Instalações	Seguridade		105.000

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	LDO	Orçamento
Criações			
20.701 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO			**312.946**
08 244 0008 1026 Aquisição de equipamentos para programas do FNAS			**20.937**
Objetivo: Aquisição de equipamentos para programas do FNAS			
000192 4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		20.937
08 244 0007 1045 Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria de assistencia social			**12.080**
Objetivo: Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria de assistencia social			
000193 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		12.080
08 244 0008 1048 Construção e/ou Reforma de moradias populares			**202.566**
Objetivo: Construção e/ou Reforma de moradias populares			
000194 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Seguridade		12.516
000195 4490.51 99 151 Obras e Instalações	Seguridade		166.950
000196 4490.51 99 152 Obras e Instalações	Seguridade		23.100
08 244 0007 1082 Construção, ampliação e reforma do predio da secretaria			**26.712**
Objetivo: Construção, ampliação e reforma do predio da secretaria			
000197 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Seguridade		26.712
08 243 0008 1083 Aquisição de equipamentos para o SCFV			**6.131**
Objetivo: Aquisição de equipamentos para o SCFV			
000198 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		2.434
000199 4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		3.697
08 244 0008 1084 Doação de terrenos para construção de casas habitacionais			**44.520**
Objetivo: Doação de terrenos para construção de casas habitacionais			
000200 4490.61 99 100 Aquisição de Imóveis	Seguridade		44.520

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	LDO	Orçamento
Criações			
20.801 SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO			**304.100**
20 544 0006 **1034 Construção, ampliação, recuperação e instalação de barragens e Açudes**			**80.790**
Objetivo: Construção, ampliação, recuperação e instalação de barragens e Açudes			
000222 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		14.790
000223 4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		45.000
000224 4490.51 99 152 Obras e Instalações	Fiscal		21.000
20 605 0006 **1035 Aquisição de Equipamentos para secretaria de agricultura**			**39.544**
Objetivo: Aquisição de Equipamentos para secretaria de agricultura			
000225 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		33.251
000226 4490.52 99 151 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		6.293
20 544 0006 **1070 Construção e recuperação de cisterna**			**12.661**
Objetivo: Construção e recuperação de cisterna			
000227 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		12.661
20 544 0006 **1072 Perfuração de poços p/ abastecimento dagua**			**116.105**
Objetivo: Perfuração de poços p/ abastecimento dagua			
000228 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		6.359
000229 4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		88.746
000230 4490.51 99 152 Obras e Instalações	Fiscal		21.000
20 544 0013 **1085 Aquisição de uma caminhão pipa**			**55.000**
Objetivo: Aquisição de uma caminhão pipa			
000231 4490.52 99 151 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		55.000

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	LDO	Orçamento
Criações			
20.901 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO			**750.314**
15 451 0006 **1017 Cronstrução e recuperação de quebra-molas**			**13.313**
Objetivo: Cronstrução e recuperação de quebra-molas			
000245 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		13.313
15 451 0006 **1018 Construção e recuperação de bueiras**			**26.624**
Objetivo: Construção e recuperação de bueiras			
000246 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		26.624
15 451 0006 **1029 Aquisição de equipamentos para secretaria de infra-estrutura e meio ambiente**			**16.695**
Objetivo: Aquisição de equipamentos para secretaria de infra-estrutura e meio ambiente			
000247 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		16.695
15 451 0006 **1032 Ampliação e/ou Reforma de Cemitério**			**11.849**
Objetivo: Ampliação e/ou Reforma de Cemitério			
000248 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		11.849
15 452 0006 **1038 Aquisição de Equipamentos para a limpeza publica**			**8.763**
Objetivo: Aquisição de Equipamentos para a limpeza publica			
000249 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		8.763
25 752 0006 **1039 Construção de Rede Elétrica rural e urbana**			**48.180**
Objetivo: Construção de Rede Elétrica rural e urbana			
000250 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		14.790
000251 4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		33.390
26 752 0006 **1040 Construção e/ou Recuperação de Bueiros e Passagens Molhadas**			**98.017**
Objetivo: Construção e/ou Recuperação de Bueiros e Passagens Molhadas			
000252 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		16.717
000253 4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		49.800
000254 4490.51 99 152 Obras e Instalações	Fiscal		31.500
26 782 0006 **1042 Abertura de ruas nesta cidade**			**46.746**
Objetivo: Abertura de ruas nesta cidade			
000255 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		22.260
000256 4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		24.486
27 813 0012 **1054 Construção, ampliação e recuperação de praças publicas**			**36.687**
Objetivo: Construção, ampliação e recuperação de praças publicas			
000257 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		10.711
000258 4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		10.226
000259 4490.51 99 152 Obras e Instalações	Fiscal		15.750
18 541 0006 **1069 Construção de um aterro sanitario**			**37.648**
Objetivo: Construção de um aterro sanitario			
000260 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		4.148
000261 4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		33.500
26 782 0006 **1078 Construção e recuperação de estradas vicinais**			**33.390**
Objetivo: Construção e recuperação de estradas vicinais			

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	LDO	Orçamento
Criações			
20.901 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO			**750.314**
26 782 0006 **1078 Construção e recuperação de estradas vicinais**			**33.390**
Objetivo: Construção e recuperação de estradas vicinais			
000262 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		27.825
000263 4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		5.565
15 695 0006 **1087 Construção de portal**			**65.090**
Objetivo: Construção de portal			
000264 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		14.790
000265 4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		50.300
26 782 0006 **1098 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, CONST. RECUP. AMPLIAÇÃO DE CALÇADAS PUE**			**207.312**
Objetivo: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPIPEDOS E MEIO FIO E CONST., RECUP. E AMPLIAÇÃO DE CALÇADAS			
000266 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		26.712
000267 4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		147.000
000268 4490.51 99 152 Obras e Instalações	Fiscal		33.600
26 782 0006 **1099 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA ZONA URBANA (BONUS DO PRÉ-SAL)**			**100.000**
Objetivo: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE DIVERSAS RUAS NA ZONA URBA NA (BONUS DO PRÉ-SAL)			
000421 4490.51 99 199 Obras e Instalações	Fiscal		100.000

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	LDO	Orçamento
Criações			
21.001 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS DO MUNICIPIO			**389.065**
27 812 0012 **1056 Construção, ampliação e recuperação de campo de futebol**			**110.113**
Objetivo: Construção, ampliação e recuperação de campo de futebol			
000278 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		1.113
000279 4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		109.000
27 812 0012 **1089 Construção de ginasio esportivo**			**200.613**
Objetivo: Construção de ginasio esportivo			
000280 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		1.113
000281 4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		168.000
000282 4490.51 99 152 Obras e Instalações	Fiscal		31.500
15 813 0002 **1094 Construção de praça da juventude**			**78.339**
Objetivo: Construção de praça da juventude			
000283 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		3.339
000284 4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		54.000
000285 4490.51 99 152 Obras e Instalações	Fiscal		21.000

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	LDO	Orçamento
Criações			
21.101 SECRETARIA DO TRANSPORTE DO MUNICIPIO			**18.606**
26 782 0006 **1041 Construção de uma garagem municipal / aquisicao de equipamentos**			**18.606**
Objetivo: Construção de uma garagem municipal			
000303 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		13.356
000304 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		5.250

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	LDO	Orçamento
Criações			
21.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			**466.150**
10 301 0004 **1024 Aquisição de equipamentos para Sec. de saude**			**20.677**
Objetivo: Aquisição de equipamentos para Sec. de saude			
000318 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		1.260
000319 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		19.417
10 301 0005 **1027 Construção,Ampliação e/ou Reforma de Unidade de Saúde**			**249.585**
Objetivo: Construção,Ampliação e/ou Reforma de Unidade de Saúde			
000320 4490.51 99 121 Obras e Instalações	Seguridade		94.500
000321 4490.51 99 121 Obras e Instalações	Seguridade		105.000
000322 4490.61 99 121 Aquisição de Imóveis	Seguridade		50.085
10 301 0004 **1066 Aquisição de equipamentos para a saude com recursos do PAB**			**37.842**
Objetivo: Aquisição de equipamentos para a saude com recursos do PAB			
000323 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		37.842
10 303 0004 **1081 Construção/equipagem de academia de saude**			**127.995**
Objetivo: Construção/equipagem de academia de saude			
000324 4490.51 99 121 Obras e Instalações	Seguridade		94.605
000325 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		33.390
10 301 0004 **1096 MELHORIAS E EQUIPAGEM DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - PMAQ**			**30.051**
Objetivo: MELHORIAS E EQUIPAGEM DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - PMAQ			
000326 4490.51 99 121 Obras e Instalações	Seguridade		12.243
000327 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		17.808

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	LDO	Orçamento
Criações			
21.103 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			**6.678**
08 244 0008 1088 Aquisição de Veiculos, Equipamentos e Material Permanente			**6.678**
Objetivo: Aquisição de Veiculos, Equipamentos e Material Permanente			
000372 4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		6.678

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	LDO	Orçamento
Criações			
21.301 SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO			**2.765**
24 392 0006 **1095 Aquisição de equipamentos para a secretaria de comunicação**			**2.765**
Objetivo: Aquisição de equipamentos para a secretaria de comunicação			
000412 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		2.765
	Total Criações		**4.638.272**

LDO antes das alterações (A):	
Total das Alterações (B):	**4.638.272**
LDO depois das alterações (C = A + B):	**4.638.272**

ROBERVAL DIAS CORREIA
CONTADOR

JOAO FABRICIO FILHO
TESOUREIRO

MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÊGO
PREFEITA